



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consortio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9

## SUMÁRIO

- TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA eGAC - MUNICÍPIOS.
- TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA eGAC - MUNICÍPIOS.
- EDITAL DISPENSA 014.2025 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.
- EDITAL DISPENSA 013-2025 AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE ROÇADEIRA E MOTO-PODA.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9

Outros



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE ALCobaça**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede administrativa na Praça São Bernardo, nº 330, Centro, no município de ALCobaça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 741, de 24 de outubro de 2014, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patentado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;

d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GIVALDO MUNIZ  
Data: 16/06/2025 09:14:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO**  
Município de Alcobaça  
CNPJ: 13.761.721/0001-66

**MANRICK GREGORIO PRATES**  
**TEIXEIRA:27698591883**  
Assinado de forma digital por  
MANRICK GREGORIO PRATES  
TEIXEIRA:27698591883  
Dados: 2025.06.17 10:59:32 -03'00'

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**  
Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. **Requisitos de Hardware**
  - Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.
2. **Requisitos de Software**
  - Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
  - Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE CARAVELAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, no município de CARAVELAS, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr(a) ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA, brasileira, inscrita(a) no CPF sob o nº 778.189.205-44, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 470, de 23 de maio de 2018, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patentado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

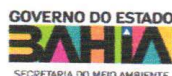
## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;

d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

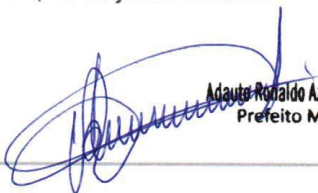
Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

  
Adauto Ronaldo Azevedo da Costa  
Prefeito Municipal

**ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA**  
**PREFEITO**  
Município de CARAVELAS  
CNPJ: 13.761.689/0001-19



**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**  
Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_
  
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.

*Assinatura*

*Assinatura*







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. **Requisitos de Hardware**
  - Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.
2. **Requisitos de Software**
  - Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
  - Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE IBIRABUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, com sede administrativa na Praça Lourival Pereira Barros, nº 01, Centro no município de IBIRAPUÃ, Estado da Bahia, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. CARLA ANDREIA SOARES CHACARA, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº 602.825.505-00, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 344 e 347, de 25 de maio de 2009, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;

d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLA ANDREIA SOARES CHACARA  
Data: 10/06/2025 08:53:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CARLA ANDREIA SOARES CHACARA**  
**PREFEITA**  
Município de Ibirapuã  
CNPJ: 14.210.389/0001-04

MANRICK  
GREGORIO PRATES  
TEIXEIRA:27698591  
883

Assinado de forma digital  
por MANRICK GREGORIO  
PRATES  
TEIXEIRA:27698591883  
Dados: 2025.06.17 10:59:00  
-03'00'

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**

Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. **Requisitos de Hardware**
  - Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.
2. **Requisitos de Software**
  - Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
  - Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE ITAMARAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede administrativa na Praça João Saback, nº 92, Novo Prado no município de ITAMARAJU, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 110.734.115-91, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 954, de 25 de agosto de 2017, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA**



*Assinaturas manuais*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).



*Assinaturas manuais*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:



*Assinatura*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;
- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;

d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;

e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;

f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;

g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;

h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;

i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;

j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;

k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;

l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;

m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;

n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;



*Assinatura*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

### 6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,



*Assinado*  
*[Assinatura]*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- b) Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- c) Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- d) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO



*Assinatura digital*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;



*Assinado digitalmente*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



*Assinatura digital*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.



*Assinaturas manuais*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

**JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**

Município de ITAMARAJU  
CNPJ: 13.761.697/0001-65

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**

Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_







## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.

*[Handwritten signature]*



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. **Requisitos de Hardware**
  - o Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.
2. **Requisitos de Software**
  - o Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
  - o Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE ITANHÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.512/0001-97, com sede administrativa na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, no município de ITANHÉM, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MILTON FERREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 421.545.615-00, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 010, de 20 de julho de 2009, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patentado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;

d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MILTON FERREIRA GUIMARAES  
Data: 16/06/2025 08:42:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
**PREFEITO**

Município de ITANHÉM  
CNPJ: 14.210.512/0001-97

**MANRICK**  
**GREGORIO PRATES**  
**TEIXEIRA:27698591**  
**883**

Assinado de forma digital por  
MANRICK GREGORIO PRATES  
TEIXEIRA:27698591883  
Dados: 2025.06.17 10:58:32  
-03'00'

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**

Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

### 1. Requisitos de Hardware

- Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.

### 2. Requisitos de Software

- Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
- Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 006/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, com sede administrativa na Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01, Centro, no município de LAJEDÃO, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.679.155-53, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 276, de 09 de junho de 2009, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;

d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

ARISTON ALMEIDA  
PASSOS  
FILHO:94167915553

Assinado de forma digital por  
ARISTON ALMEIDA PASSOS  
FILHO:94167915553  
Dados: 2025.06.17 12:57:43 -03'00'

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO  
**PREFEITO**  
Município de LAJEDÃO  
CNPJ: 13.785.670/0001-02

MANRICK GREGORIO  
PRATES  
TEIXEIRA:27698591883

Assinado de forma digital por  
MANRICK GREGORIO PRATES  
TEIXEIRA:27698591883  
Dados: 2025.06.18 16:45:10  
-03'00'

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**  
Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- o E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- o WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- o Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- o Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- o Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. **Requisitos de Hardware**
  - Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.
2. **Requisitos de Software**
  - Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
  - Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9

Outros



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.786.520/0001-13, com sede administrativa na Avenida Oscar Cardoso, nº 135, sede, no município de Medeiros Neto, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADALBERTO ALVES PINTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 215.543.746-34, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 326, de 19 de agosto de 2009, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patentado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;

d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

ADALBERTO ALVES  
PINTO:21554374634

Assinado de forma digital por  
ADALBERTO ALVES  
PINTO:21554374634  
Dados: 2025.06.16 16:10:25 -03'00'

ADALBERTO ALVES PINTO  
PREFEITO  
Município de MEDEIROS NETO  
CNPJ: 13.786.520/0001-13

MANRICK GREGORIO  
PRATES  
TEIXEIRA:27698591883

Assinado de forma digital por  
MANRICK GREGORIO PRATES  
TEIXEIRA:27698591883  
Dados: 2025.06.17 10:57:19  
-03'00'

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA  
PRESIDENTE

Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. **Requisitos de Hardware**
  - Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.
2. **Requisitos de Software**
  - Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
  - Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.705/0001-73, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 18, Centro, no município de MUCURI, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 519.743.476-72, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 701 e 702, de 18 de junho de 2015, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;

p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;

b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;

c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;

e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;

f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;

h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;

i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- b) Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- c) Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- d) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;

d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

**ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**  
**PREFEITO**  
Município de MUCURI  
CNPJ: 13.761.705/0001-73

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**  
Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

### 1. Requisitos de Hardware

- Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.

### 2. Requisitos de Software

- Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
- Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 009/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.531/0001-49, com sede administrativa na Avenida Oceanica, nº 2994, Abrolhos I, no município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.151.046-67, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 594, de 12 de abril de 2023, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA**







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patentado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;

d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

LUCIANA SOUSA  
MACHADO  
RODRIGUES:0301510  
4667

Assinado de forma digital por  
LUCIANA SOUSA MACHADO  
RODRIGUES:03015104667  
Dados: 2025.06.09 13:52:48  
-03'00'

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
**PREFEITA**

Município de NOVA VIÇOSA  
CNPJ: 13.761.531/0001-49

MANRICK GREGORIO  
PRATES  
TEIXEIRA:27698591883

Assinado de forma digital por  
MANRICK GREGORIO PRATES  
TEIXEIRA:27698591883  
Dados: 2025.06.17 10:57:47  
-03'00'

**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**

Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. **Requisitos de Hardware**
  - Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.
2. **Requisitos de Software**
  - Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
  - Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);







## TERMO DE USO E COMPROMISSO

### SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 010/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE PRADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede administrativa na Rodvia Prado X Itamaraju, S/N, KM 01, no município de PRADO, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILVAN DA SILVA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 944.145.305-63, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 348, de 11 de dezembro de 2013, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA**



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patenteado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

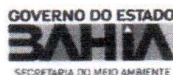
2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;

p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;

b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;

c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;

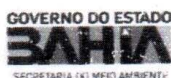
e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;

f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;

h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;

i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

### 6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

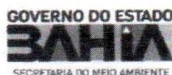
f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- b) Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- c) Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- d) Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- e) Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do **MUNICÍPIO**, e não mais do **CONSÓRCIO**, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

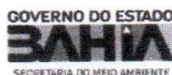
## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao **MUNICÍPIO**:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao **MUNICÍPIO** o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao **MUNICÍPIO**, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;
- d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;
- e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;
- c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;
- d) Por decisão judicial;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.



GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E NOTIFICAÇÃO





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

  
**GILVAN DA SILVA SANTOS**  
**PREFEITO**  
Município de PRADO  
CNPJ: 13.761.713/0001-10

  
**MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**  
Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia  
CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL



## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

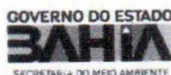
- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.





## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

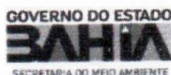
- E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E NOTURAS HERANÇAS





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## TERMO DE USO E COMPROMISSO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (eGAC)

INSTRUMENTO JURÍDICO Nº: 011/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede executiva na Rua Jardim de Alá, 16G – Vila Caraípe, no município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918-83, com endereço profissional na sede do Consórcio, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**;

e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE VEREDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, com sede administrativa na Avenida Eujacio Simões, S/N, Centro, no município de VEREDA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 276.985.918, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Termo de Uso e Compromisso para utilização do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 161, de 18 de agosto de 2009, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### PREÂMBULO

#### CONSIDERANDO:

I. Que o Sistema eGAC (Gestão Ambiental Compartilhada Eletrônica) é um software web de gerenciamento ambiental contratado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



BAHIA – CONSTRUIR, para atender aos municípios consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007;

II. Que o referido sistema foi contratado em virtude da **Prestação de serviços autorizada pelo Convênio nº 009/2024, firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA/BA) e o Consórcio Construir** para execução do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada em seu Território, em consonância com a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa ao meio ambiente;

III. Que a contratação seguiu os trâmites legais, conforme **Processo Administrativo nº 031/2025 e Contrato nº 019/2025**;

IV. Que o sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, desde 19 de abril de 2022, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

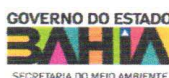
V. A necessidade de estabelecer condições claras e objetivas para a utilização do Sistema eGAC pelos municípios consorciados, em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

VI. A importância do licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, e na Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como na legislação estadual da Bahia, em especial a Lei nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente), o Decreto nº 14.024/2012 (Regulamento da Política Estadual de Meio Ambiente) e a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018.

As partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE USO E COMPROMISSO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de uso do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental Compartilhada (eGAC), disponibilizado pelo CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO para o gerenciamento ambiental de requerimentos e licenças relacionados ao Serviço de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



1.2. A disponibilização do sistema eGAC ao MUNICÍPIO fundamenta-se no Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Uso e Compromisso, considera-se:

2.1. **SISTEMA eGAC:** Software web de gerenciamento ambiental, de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, patentado no INPI sob o registro nº BR512022000823-8, contratado pelo CONSÓRCIO para utilização pelos municípios consorciados.

2.2. **GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA (GAC):** Programa da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia (SEMA-BA) que visa à descentralização da gestão ambiental para os municípios, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 140/2011.

2.3. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.4. **USUÁRIO:** Servidor público vinculado ao MUNICÍPIO, devidamente credenciado para acesso e operação do Sistema eGAC.

2.5. **ADMINISTRADOR LOCAL:** Servidor público designado pelo MUNICÍPIO como responsável pela gestão dos usuários locais, configurações municipais do sistema e ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO.

2.6. **SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de Nível de Serviço que estabelece parâmetros mínimos de disponibilidade e desempenho do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO SISTEMA

3.1. O Sistema eGAC tem por finalidade modernizar e otimizar os processos de licenciamentos ambientais, em alinhamento com as diretrizes do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) da SEMA-Bahia e legislações aplicáveis, permitindo:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9

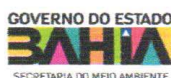


- a) O requerimento, controle e emissão de licenças ambientais, incluindo Dispensa de Licença Ambiental (DLA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada/Licença Unificada (LS/LU), Licença de Regularização (LR), Renovação de Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão de Inexigibilidade e demais licenças previstas na legislação ambiental;
- b) Emissão de notificações, pareceres técnicos, termos de referência, comunicações oficiais e demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Gerenciamento de processos administrativos ambientais, incluindo o controle de prazos, condicionantes, taxas e documentos;
- d) Utilização de módulos de mapeamento, georreferenciamento, registro e acompanhamento de denúncias ambientais;
- e) Armazenamento de dados e documentos relativos aos processos ambientais, em conformidade com a legislação de arquivo e proteção de dados;
- f) Geração de relatórios gerenciais e estatísticos sobre as atividades de licenciamento ambiental;
- g) Integração com outros sistemas e bases de dados ambientais, quando disponíveis e compatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Utilizar o Sistema eGAC exclusivamente para os fins a que se destina, respeitando a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e suas alterações ou normas que venham a substituí-las;
- b) Designar formalmente, servidores municipais, que estejam lotados no órgão ambiental do MUNICÍPIO, para operação do sistema, comprometendo-se a capacitá-los adequadamente, informando ao CONSÓRCIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração na designação;







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- c) Indicar formalmente um Administrador Local, que esteja lotado no órgão ambiental do MUNICÍPIO, responsável pela gestão dos usuários e configurações municipais do sistema, que atuará como ponto focal para comunicação com o CONSÓRCIO;
- d) Zelar pela segurança das informações inseridas no sistema, mantendo o sigilo das senhas de acesso e credenciais fornecidas, sendo responsável por qualquer ação realizada com o uso destas credenciais;
- e) Garantir que apenas servidores públicos devidamente autorizados tenham acesso ao sistema, sendo vedada a cessão de credenciais a terceiros sob qualquer pretexto;
- f) Observar as orientações técnicas, manuais e procedimentos fornecidos pelo CONSÓRCIO quanto à utilização do sistema;
- g) Comunicar imediatamente ao CONSÓRCIO, por escrito, quaisquer problemas técnicos identificados na operação do sistema, fornecendo todas as informações necessárias para a resolução do problema;
- h) Manter atualizados os dados cadastrais do município e de seus usuários no sistema, comunicando prontamente ao CONSÓRCIO qualquer alteração relevante;
- i) Adotar procedimentos que garantam a integridade, veracidade e legalidade das informações inseridas no sistema;
- j) Assegurar que os documentos digitalizados e inseridos no sistema correspondam fielmente aos documentos originais, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela autenticidade e integridade destes documentos;
- k) Não realizar, permitir ou facilitar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do sistema;
- l) Não ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema a terceiros;
- m) Participar das capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSÓRCIO relacionados ao Sistema eGAC;
- n) Garantir a infraestrutura tecnológica mínima necessária para a utilização adequada do sistema, conforme especificações técnicas fornecidas pelo CONSÓRCIO;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



- o) Cumprir os procedimentos de backup e segurança da informação recomendados pelo CONSÓRCIO;
- p) Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- q) Garantir que os novos processos de Licenciamento Ambiental do MUNICÍPIO sejam realizados por meio do Sistema eGAC, no máximo, após 30 (trinta) dias da capacitação e treinamento dos servidores municipais designados para a operação do sistema.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar o acesso ao Sistema eGAC ao MUNICÍPIO, fornecendo as credenciais iniciais de acesso para o Administrador Local designado;
- b) Garantir a disponibilidade do sistema de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Anexo I deste Termo, ressalvados os períodos de manutenção programada;
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;
- d) Fornecer suporte técnico para a correta utilização do sistema, por meio dos canais estabelecidos no Anexo II deste Termo;
- e) Promover capacitações e treinamentos periódicos para os servidores municipais designados para a operação do sistema;
- f) Manter o MUNICÍPIO informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;
- g) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações tratadas no sistema;
- h) Atender às solicitações de suporte e esclarecimento de dúvidas no prazo estabelecido no Anexo I deste Termo;
- i) Manter registro detalhado de todas as atividades realizadas no sistema, incluindo logs de acesso e operações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



j) Fornecer, mediante solicitação formal, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema;

k) Avaliar as sugestões de melhorias e adaptações no sistema apresentadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

a) Ter acesso ao Sistema eGAC 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada, conforme níveis de serviço estabelecidos no Anexo I deste Termo;

b) Receber suporte técnico para a correta utilização do sistema, conforme canais e prazos estabelecidos no Anexo II deste Termo;

c) Solicitar e receber treinamentos para os servidores que utilizarão o sistema, observada a disponibilidade do CONSÓRCIO;

d) Sugerir melhorias e adaptações no sistema para atender às necessidades específicas do MUNICÍPIO, ficando a implementação sujeita à análise técnica e aprovação do CONSÓRCIO e da empresa desenvolvedora;

e) Receber comunicação prévia sobre manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do sistema;

f) Ser informado sobre atualizações, novas funcionalidades e melhorias implementadas no sistema;

g) Solicitar e receber, a qualquer tempo, cópia integral dos dados e documentos do MUNICÍPIO inseridos no sistema, mediante procedimento formal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O Sistema eGAC é patenteado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o registro nº BR512022000823-8, sendo de propriedade da empresa Fortaleza Digital da Bahia, estando protegido pela Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial).

7.2. O direito de uso concedido ao MUNICÍPIO por meio deste Termo não transfere qualquer direito de propriedade intelectual sobre o sistema, incluindo,







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



mas não se limitando a código-fonte, estrutura de banco de dados, interfaces, documentação técnica e metodologias utilizadas.

7.3. Quaisquer adaptações, melhorias ou desenvolvimentos realizados no Sistema eGAC a partir de sugestões ou necessidades apresentadas pelo MUNICÍPIO não conferem a este qualquer direito de propriedade intelectual sobre tais desenvolvimentos.

7.4. Os dados e documentos inseridos no sistema pelo MUNICÍPIO são de propriedade deste, cabendo ao CONSÓRCIO assegurar o acesso a estes dados pelo tempo de vigência deste Termo e nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e especificações técnicas do Sistema eGAC ou informações inseridas no sistema que venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Termo, ou que lhe sejam confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. Não se consideram confidenciais as informações que:

- Sejam ou se tornem de domínio público por ato não atribuível à parte receptora;
- Estejam na posse legítima da parte receptora antes de sua divulgação pela outra parte;
- Sejam legitimamente recebidas pela parte receptora de terceiros, sem restrições de confidencialidade;
- Sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, sem o uso de informação confidencial;
- Devam ser divulgadas por força de lei, regulamento ou ordem judicial, hipótese em que a parte obrigada à divulgação deverá notificar imediatamente a outra parte.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Uso e Compromisso terá vigência vinculada ao Convênio nº 009/2024 firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO, bem como ao Contrato nº 019/2025, mantendo-se válido enquanto o MUNICÍPIO







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



permanecer como consorciado e o contrato de licenciamento do sistema estiver vigente.

9.2. A vigência inicial deste Termo será de **22 (vinte e dois) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Após o término da vigência, vinculado ao fim do Convênio nº 009/2024 e do Contrato nº 019/2025, a responsabilidade pela continuidade do Sistema eGAC passa a ser do MUNICÍPIO, e não mais do CONSÓRCIO, passando a ter autonomia integral quanto as questões de renovação de contrato, atualização do sistema, além de qualquer outra atividade relacionada à sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação gradativa das seguintes sanções ao MUNICÍPIO:

- a) Advertência formal, para infrações de natureza leve, assim entendidas como aquelas que não causem prejuízo significativo ao sistema ou ao seu funcionamento;
- b) Suspensão temporária do acesso ao sistema pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para infrações de natureza média, assim entendidas como aquelas que comprometam parcialmente a segurança ou o funcionamento do sistema;
- c) Bloqueio definitivo do acesso ao sistema, para infrações de natureza grave, assim entendidas como aquelas que comprometam substancialmente a segurança, a integridade ou o funcionamento do sistema;
- d) Responsabilização administrativa, civil e criminal, quando aplicável, conforme legislação vigente.

10.2. Para a aplicação das sanções previstas no item 11.1, será garantido ao MUNICÍPIO o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, que observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao MUNICÍPIO, contendo a descrição detalhada da infração e a sanção pretendida;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



c) Análise da defesa pelo CONSÓRCIO, com emissão de parecer fundamentado;

d) Decisão final do CONSÓRCIO, com notificação ao MUNICÍPIO;

e) Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

f) Análise do recurso e decisão final definitiva.

10.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar eventuais danos causados.

10.4. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo entre as partes;

b) Por descumprimento grave ou reiterado de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;

c) Por desligamento do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO;

d) Por decisão judicial;

e) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da utilização do sistema.

11.2. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de descumprimento grave, caso fortuito ou força maior.

11.3. Em caso de rescisão, o CONSÓRCIO garantirá ao MUNICÍPIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acesso aos dados e documentos inseridos no sistema para fins de extração e backup.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



12.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Para fins deste Termo, os eventos de caso fortuito ou força maior incluem, mas não se limitam a: desastres naturais, guerras, atos terroristas, greves gerais, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes, bem como atos governamentais supervenientes que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência do evento, detalhando as consequências do mesmo sobre a execução do Termo.

12.4. Cessado o evento de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja praticável, notificando a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo somente será válida quando formalizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

13.2. As partes poderão, a qualquer tempo, propor alterações aos termos deste instrumento, devendo fundamentar a proposta de alteração e demonstrar sua conveniência e oportunidade.

13.3. As alterações nos Anexos I, II e III poderão ser realizadas mediante comunicação prévia do CONSÓRCIO ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se, neste caso, a formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.2. O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato deste Termo em seu site oficial.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Uso e Compromisso vincula-se ao Convênio nº 009/2024, firmado entre a SEMA/BA e o CONSÓRCIO e ao Contrato nº 019/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025.

15.2. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- b) Anexo II - Canais de Suporte Técnico;
- c) Anexo III - Classificação de Infrações;
- d) Anexo IV - Requisitos Técnicos Mínimos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do CONSÓRCIO, observada a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

15.4. As notificações e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, por meio dos canais oficiais estabelecidos no Anexo II deste Termo.

15.5. As partes declaram que este Termo representa a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, superando e revogando todas as comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao mesmo objeto.

15.6. A eventual tolerância quanto a qualquer violação ou descumprimento das obrigações ora estabelecidas não importará em novação ou alteração das cláusulas deste Termo, nem impedirá que a parte prejudicada exerça, a qualquer tempo, os direitos que lhe são assegurados.

15.7. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo for considerada nula, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas – BA, 02 de junho de 2025.

**MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA**

**PREFEITO**

Município de VEREDA

CNPJ: 16.412.017/0001-96

**ALESSANDRA COSTA BARROS**

**SUPERINTENDENTE**

Consorcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia

CNPJ: 11.175.842/0001-09

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



GESTÃO AMBIENTAL  
COMPARTILHADA

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A responsabilidade pelo SLA é da empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC, Fortaleza Digital da Bahia.

### 1. Disponibilidade do Sistema

- O Sistema eGAC estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima mensal de 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento).
- O cálculo de disponibilidade exclui períodos de manutenção programada, que serão comunicados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

### 2. Suporte Técnico

- Atendimento para dúvidas e problemas de baixa complexidade: até 48 horas úteis.
- Atendimento para problemas de média complexidade: até 144 horas úteis.
- Atendimento para problemas de alta complexidade: até 240 horas úteis.

### 3. Backup de Dados

- Backup completo diário, com retenção mínima de 7 dias.
- Backup mensal, com retenção mínima de 6 meses.

### 4. Performance do Sistema

- Tempo de resposta máximo para operações simples (login, consultas): 6 segundos.
- Tempo de resposta máximo para operações complexas (geração de relatórios, carregamento de mapas): 79 segundos.

*[Assinaturas manuais]*





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - CANAIS DE SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico será realizado pela empresa desenvolvedora e licenciadora do sistema eGAC através das formas especificadas abaixo.

### 1. Canais de Comunicação

- o E-mail de suporte: suporte@egacapp.com.br
- o WhatsApp de suporte técnico: 77 981253616

### 2. Horário de Atendimento

- o Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados nacionais, estaduais e possíveis datas facultativas.

### 3. Procedimento para Abertura de Chamados

- o Informações necessárias: identificação do usuário, município, descrição detalhada do problema, capturas de tela (se aplicável).
- o Classificação do chamado: baixa, média ou alta complexidade.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

### 1. Infrações Leves

- Uso inadequado do sistema que não comprometa sua segurança ou funcionamento;
- Cadastramento incorreto de usuários;
- Não comunicação de alterações nos dados cadastrais;
- Não participação em treinamentos oferecidos.

### 2. Infrações Médias

- Compartilhamento de credenciais entre usuários;
- Inserção de documentos ou dados errôneos no sistema de forma reiterada;
- Não observância dos procedimentos técnicos recomendados;
- Uso do sistema para finalidades diversas das previstas neste Termo.

### 3. Infrações Graves

- Tentativas de engenharia reversa ou descompilação do sistema;
- Ações que comprometam a segurança ou a integridade do sistema;
- Transferência do direito de uso do sistema a terceiros;
- Inserção intencional de informações falsas ou documentos adulterados;
- Violação deliberada às normas de proteção de dados pessoais.







# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. **Requisitos de Hardware**
  - Conexão à internet: 5 Mbps ou superior.
2. **Requisitos de Software**
  - Ter computador ou notebook com Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, ou macOS 10.14 ou superior, ou Linux (kernel 4.0 ou superior);
  - Navegadores: Google Chrome / baseados em Chromium (versão 95 ou superior), Mozilla Firefox (versão 92 ou superior), Microsoft Edge (versão 95 ou superior);





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9

Dispensa



FL\_\_\_\_\_

Construir

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 014/2025 (Processo Administrativo nº 042/2025)

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Torna Publico, com fulcro no art. n.º 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. n.º 4º, IV, art. 5º, IX, alíneas b e c, do Resolução 006 de 01 de março de 2024, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis, que realizará Dispensa de Licitação Simplificada, exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL**, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa nº 014/2025, seus anexos, segundo critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e local discriminados a seguir:

### DATA, LOCAL E HORÁRIO DA SESSÃO:

Referência de horário: horário de Brasília-DF.  
Divulgação da Dispensa Simplificada: 30/06/2025.  
Início do Acolhimento das Propostas: 30/06/2025.  
Encerramento do Acolhimento das Propostas: 03/07/2025 às 14:00h  
Data e horário da Abertura do Procedimento: 03/07/2025 às 15:00h.  
Endereço eletrônico para envio preferencial da proposta de preços e habilitação: (licitacao1.consortorio.construir@gmail.com)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, EM AR CONDICIONADO, PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento, para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Promoção Social.
- 1.2. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência - TR e seus Anexos.
- 1.3. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO adotado será o MENOR VALOR GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus Anexos, quanto às especificações e quantitativo do objeto.
- 1.4. A contratação ocorrerá em item único, conforme Anexo do TR.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SIMPLIFICADA

- 2.1. A participação na presente dispensa simplificada ocorrerá por meio de envio de documentação - inicialmente a proposta de preços e as declarações, por meio do endereço eletrônico (licitacao1.consortorio.construir@gmail.com).
- 2.2. O fornecedor é responsável por qualquer dado inserido diretamente ou por seu representante por meio da Proposta de Preços e Habilitação na Dispensa Simplificada, não cabendo ao Agente de Contratação ou o órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos por decorrência da perda de negócios, tampouco pela documentação enviada, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. NÃO poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

i) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.7. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SIMPLIFICADA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A participação do fornecedor na dispensa simplificada se dará mediante o

2



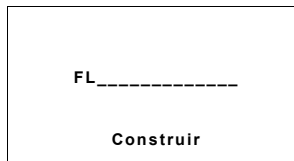
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



cadastro de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta simplificada, encaminhará, preferencialmente por meio do endereço de e-mail (licitacao1.consortio.construir@gmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento. O fornecedor poderá encaminhar a documentação presencialmente, em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, mediante protocolo no Departamento de Licitação, no seguinte endereço: Rua Jardim de Alá, 16G, esquina com a Rua Sr. José Siloti, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas - Bahia, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais tais como frete, seguro e outros que incidirem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta de preços deverá ser apresentada, na forma e condições estipuladas neste Aviso e seus anexos, bem como em disposições contidas em regulamentos específicos, preferencialmente por e-mail cujo endereço eletrônico encontra-se no preâmbulo deste Aviso, podendo ser protocolada presencialmente, em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, mediante protocolo, no seguinte endereço: Rua Jardim de Alá, 16G, esquina com a Rua Sr. José Siloti, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas - Bahia.

3.6. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

3.6.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, n.º de telefone e e-mail da pessoa de contato;

3.6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas propostas adicionais, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seu ANEXO, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no e-mail ou presencialmente em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até antes do prazo definido para envio da proposta de preço;

3.10. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar por e-mail eletrônico ou presencialmente em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei





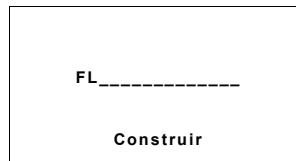
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



n.º 14.133, de 2021;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Encerrado o prazo estabelecido no aviso da Dispensa Simplificada para envio da proposta, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor, a fim de obter condições mais vantajosas, no limite do valor estimado.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa simplificada.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso de dispensa simplificada ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

4.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa nos termos do artigo 7º, §

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

4º, da Instrução Normativa Federal n.º 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. O fornecedor mais bem classificado será convocado por e-mail indicado na Proposta de Preços em até 01 (uma) hora para envio pelo endereço eletrônico ([licitacao1.consortio.construir@gmail.com](mailto:licitacao1.consortio.construir@gmail.com)) dos documentos previstos neste Aviso, ou entrega presencial, em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, mediante protocolo, pelo mesmo endereço indicado no item 3 deste instrumento, em até 03 (três) horas.

5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - Termo de Referência - (**Exigências de Habilitação**) deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3.1. Para a consulta de fornecedores sendo pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, por endereço de e-mail (licitacaol.construir@gmail.com) ou presencialmente no endereço indiciado no item 3, após solicitação da Administração no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta Simplificada.

5.14. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que o artigo 75, inciso IV, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme Resolução n.º 006, de 2024.

5.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta dentro do preço estimado e, que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.17. O fornecedor que participar do certame, não atender a convocação e/ou informar que não consegue atender o valor ofertado na proposta será notificado junto ao SICAF.

5.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.19. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

remanescentes.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

6.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o instrumento de contratação.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o contrato ou instrumento equivalente conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta Simplificada.

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta Simplificada e seus anexos;

6.5.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. No recebimento da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o período de fornecimento.

6.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 7. SANÇÕES

7.1. As sanções e penalidades estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os critérios de execução do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$4.959,73 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais, setenta e três centavos) .

11.2. Os valores estimados da contratação seguirão o estabelecido na Resolução n.º 007, 01 de março de 2024, ao qual dispõe sobre o procedimento para a pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da

7





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0101 - Consócio Público - Construir

Proj/Ativ.: 4001 - Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

Fonte de Recurso: 1748 - Outras Vinculações de Transferência dos Estados

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O procedimento será divulgado no ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, inclusive notificações e comunicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, automaticamente os prazos serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta Simplificado serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta Simplificado e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo,



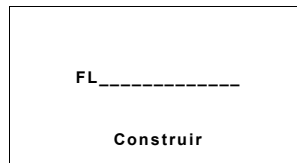
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos

ANEXO VII - Modelo de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ANEXO VIII - Modelo de Inexistência de Vínculo Impeditivo

Teixeira de Freitas-BA, 30 de junho de 2025.

**MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**



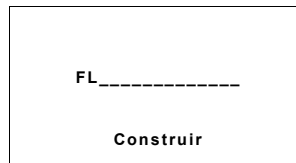
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2025.

### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, EM AR CONDICIONADO, PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento.

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº14.133/2021, regulamentado pela Resolução nº 008, de 01 de março de 2024.

| ITEM | QUANT | UNID  | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1     | SERV. | SERVIÇO EM MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT GREE 24.000                                                                                                                                                                                                        |
| 2    | 5     | SERV. | SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT12.000 btus                                                                                                                                                                                                         |
| 3    | 2     | SERV. | TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO (compressor)                                                                                                                                                                                                                |
| 4    | 2     | SERV. | REPOSIÇÃO DE GÁS R 410                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5    | 1     | SERV. | SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 btus (INSTALAÇÃO COM MATERIAL E MÃOS DE OBRA, TUBO DE COBRE 1/4 e 1/2, TUBO DE COBRE 1/4 e 3/8, ESPONJOSO 1/4 e 1/2, ESPONJOSO 1/4 e 3/8, SUPORTE CONDENSADORA, CABO DE ENERGIA, FITAS PVCS, ENTRE OUTROS) |
| 6    | 1     | SERV. | SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 btus (INSTALAÇÃO COM MATERIAL E MÃOS DE OBRA, TUBO DE COBRE 1/4 e 1/2, TUBO DE COBRE 1/4 e 3/8, ESPONJOSO 1/4 e 1/2, ESPONJOSO 1/4 e 3/8, SUPORTE CONDENSADORA, CABO DE ENERGIA, FITAS PVCS, ENTRE OUTROS) |

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 5º, da Resolução nº 006, de 01 de março de 2024.

2.2. A contratação da empresa, visa suprir as necessidades do CONSORCIO PUBLICO DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, execução das atividades de demanda do Consorcio - Construir, para atendimento aos servidores, agentes políticos,

10



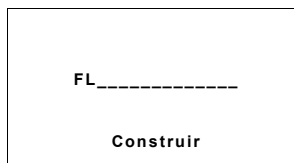
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



assessores e consultores, no exercício de suas funções e atividades institucionais.

2.3. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.4. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

2.5. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

#### 3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual:

3.1.1. Contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual em função de sua não obrigatoriedade, conforme preconiza o dispositivo legal. A Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), no art. 12, VII, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), *in verbis*:

"(...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias".

### 4. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

4.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi facultada, nos termos do § 8º do art. 4º da Resolução 006 de 01 de março de 2024, assim como do art. 72, I da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverá obedecer as especificações mínimas indicada neste Termo

11





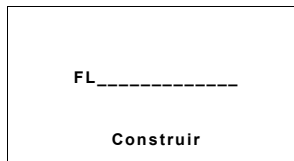
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



de Referência;

5.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

## 6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. Condições de Entrega

9.1.1. O prazo da prestação de serviços é de imediato, contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme endereço indicado Pela Contratante.

### 9.2. Especificação da garantia:

9.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, as normas da Resolução n.º 09, 01 de março de 2024 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições

12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, VI).

10.6. O fiscal do contrato deverá:

10.6.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, III).

10.6.2. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, V).

10.6.3. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, VII).

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 11.1. Da Medição

11.1.1. A avaliação da execução do objeto será atestada pelo gestor do contrato.

11.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

11.1.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2. Do Recebimento (Quando couber)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL\_\_\_\_\_

Construir

11.2.1.0 serviço será recebido provisoriamente pelos Fiscais do Contrato, no prazo de 3 (três) dias que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2.2.0 material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3.0 recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

11.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### 11.3. Da Liquidação e Pagamento

11.3.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.2.1. a data da emissão;
- 11.3.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.2.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.2.4. o valor a pagar; e
- 11.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

11.3.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3.5.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.6.Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.7.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.9.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

11.3.10.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.3.11.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.12.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.13.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos (se houver) e sua proposta, assumindo como





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

12.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) serviço (s);

12.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos bens, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

12.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Emitir Ordem de fornecimento para instruir a entrega dos bens a serem adquiridos;

13.2. Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens adquiridos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens adquiridos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no

16



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os materiais entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

13.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

13.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

13.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;

13.11. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17



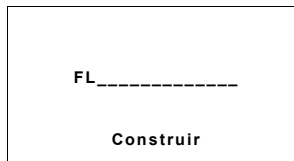
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Multa**:

14.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

14.2.3. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. **Multa**:

14.2.5. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1, bem como os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

15.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. **Forma de Fornecimento.**

15.2.1. O fornecimento do objeto será parcial de acordo com a ordem de fornecimento.

15.3. **Exigências de Habilitação.**

18



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

15.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.3.1.1. SICAF;

15.3.1.2. Certidão de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

15.3.1.3. Nada Costa da Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

15.3.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatCadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União](http://www.portaldatCadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União)) (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.3.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

15.3.8. **Habilitação Jurídica:**

15.3.8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.3.8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **sociedade empresária, sociedade limitada**

19





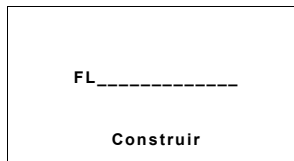
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



**unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.3.8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.3.8.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

15.3.9.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do certame).

15.3.9.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20



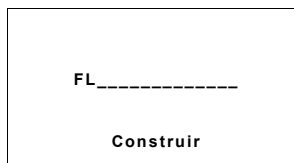
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

15.3.9.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado.

15.3.9.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município.

15.3.9.5. Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo Órgão da sede da Licitante;

15.3.9.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** [estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.3.9.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.9.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

15.3.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

15.3.10.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0101 - Consócio Público - Construir  
Proj/Ativ.: 4001 - Gestão das Ações Administrativas  
Elemento: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1748 - Outras Vinculações de Transferência dos Estados



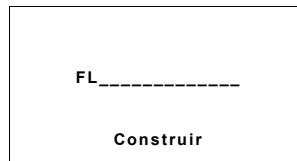
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO que fazem entre si o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA e a empresa XXXXXX, da forma como abaixo melhor se infere.

O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFREESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CONSTRUIR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 11.175.842/0001-09, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Manrick Gregorio Prates Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, profissão,

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 042/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução n.º 006, de 01 de março de 2024, Resolução n.º 008, de 01 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 014/2025, mediante as exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, EM AR CONDICIONADO, PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência TR e seus Anexos.

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação no art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentado pela Resolução n.º 08, 01 de março de 2024.

1.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, conforme especificações abaixo, no valor de:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UND.                     | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---------------|--------|--------------------------|------|----------------|-------------|
| 001          |               |        |                          |      |                |             |
| 002          |               |        |                          |      |                |             |
| 003          |               |        |                          |      |                |             |
| Valor Total: |               |        | Valor Total por extenso: |      |                |             |

\* O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais pela

22



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

execução do objeto desse contrato, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, descarregamento bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Simplificada, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados da assinatura deste instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

## CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. a data da emissão;

5.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.4. o valor a pagar; e

5.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. A Administração realizará consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

5.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 11 (onze) meses, contado da data da assinatura do contrato administrativo ou outro instrumento equivalente.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação e comprovação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um mês será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos (se houver) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

7.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

24



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) serviço (s);

7.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos bens, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir Ordem de Serviço para instruir a entrega dos bens adquiridos;

8.2. Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens adquiridos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens adquiridos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os materiais entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

8.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;

8.11. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega do bem é de imediato, contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme endereço indicado Pela Contratante.

9.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e

25



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. O bem será recebido provisoriamente pelos Fiscais do Contrato, no prazo de 03 (três) dias que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## CLAUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. **Multa**:

10.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso

26



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL\_\_\_\_\_

Construir

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2.O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

**10.2.3. Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do item 10.1, bem como os subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, as normas da Resolução n.º 09, 01 de março de 2024 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)

27





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

fiscal(is) do contrato nomeados através da Portaria xxx, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, VI).

13.7. O fiscal do contrato deverá:

29.7.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, III).

29.7.2. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, V).

29.7.3. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, VII).

29.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará extinção do contrato, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.4.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.4.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.4.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.4.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do

28



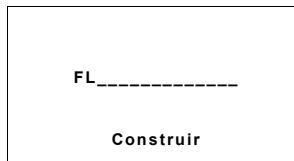
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



órgão ou da entidade contratante;

14.4.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

14.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade: 0101 - Consócio Público - Construir

Proj/Ativ.: 4001 - Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1748 - Outras Vinculações de Transferência dos Estados

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



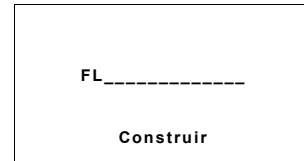
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consortio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXX de 2025.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA  
MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA

Contratante

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

## ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 014/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, EM AR CONDICIONADO, PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência - TR e seus Anexos.

| DADOS DA PROPONENTE                | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE |
|------------------------------------|-------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                       |                               |
| CNPJ/MF                            |                               |
| ENDEREÇO, N.º, BAIRRO, CIDADE / UF |                               |
| TELEFONE                           |                               |
| WHATSAPP                           |                               |
| E-MAIL DA PROPONENTE               |                               |
| DADOS BANCÁRIOS                    |                               |
| BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE   | / /                           |

| ITEM                                                                                               | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO                                       | UND.               | QTD. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------|--------------------|------|----------------|-------------|
| 001                                                                                                |               |                                              |                    |      |                |             |
| 002                                                                                                |               |                                              |                    |      |                |             |
| 003                                                                                                |               |                                              |                    |      |                |             |
| VALOR GLOBAL: R\$                                                                                  |               |                                              | VALOR POR EXTENSO: |      |                |             |
| Declaramos plenamente que concordamos e atenderemos todas as exigências deste Aviso e seus anexos. |               |                                              |                    |      |                |             |
| VALIDADE DA PROPOSTA:<br>90 (noventa) dias                                                         |               | Assinatura do Representante legal da empresa |                    |      |                |             |

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**Observação importante para o envio da Proposta Inicial:** A participante deverá enviar a PROPOSTA INICIAL preenchida com data, local e assinatura, **COM** o timbre da empresa proponente, em formato de papel A4.

**Observação importante para o envio da Proposta Final/Readequada:** A empresa vencedora deverá enviar a proposta final/reequada preenchida, com data, local e assinatura **COM** o timbre da proponente, em formato de papel A4.

31





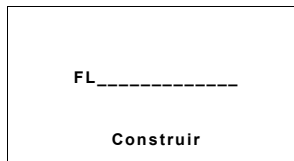
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

#### DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 014/2025

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

#### Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

32



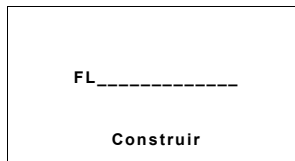
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 014/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

#### Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.



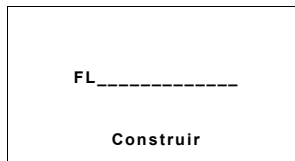
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 014/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ  
Nome e nº do RG do Representante Legal

**Observação Importante:**

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.



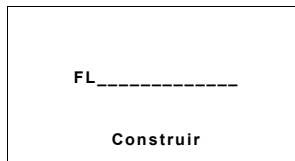
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



**ANEXO VII - MODELO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 014/2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o  
nº ....., com endereço à  
....., nº ....., bairro  
..... cidade de  
..... estado de  
....., neste ato representada legalmente por  
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para os fins do  
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não  
empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de  
aprendiz ( )

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ  
Nome e nº do RG do Representante Legal

**Observação Importante:**

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em  
formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

35





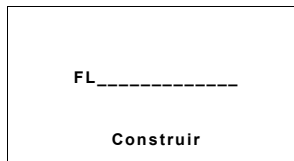
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



**ANEXO VIII - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO  
DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 014/2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Administração, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ  
Nome e nº do RG do Representante Legal

**Observação Importante:**

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

36



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9

Dispensa



FL\_\_\_\_\_

Construir

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 013/2025 (Processo Administrativo nº 055/2025)

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Torna Publico, com fulcro no art. n.º 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. n.º 4º, IV, art. 5º, IX, alíneas b e c, do Resolução 006 de 01 de março de 2024, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis, que realizará Dispensa de Licitação Simplificada, exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL**, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa nº 013/2025, seus anexos, segundo critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e local discriminados a seguir:

### DATA, LOCAL E HORÁRIO DA SESSÃO:

Referência de horário: horário de Brasília-DF.

Divulgação da Dispensa Simplificada: 30/06/2025.

Início do Acolhimento das Propostas: 30/06/2025.

Encerramento do Acolhimento das Propostas: 04/07/2025 às 12:00h

Data e horário da Abertura do Procedimento: 04/07/2025 às 13:30h.

Endereço eletrônico para envio preferencial da proposta de preços e habilitação: (licitacao1.consortio.construir@gmail.com)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ROCADEIRA, MOTO-PODA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento.

1.2. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência - TR e seus Anexos.

1.3. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO adotado será o MENOR VALOR GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus Anexos, quanto às especificações e quantitativo do objeto.

1.4. A contratação ocorrerá em item único, conforme Anexo do TR.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SIMPLIFICADA

2.1. A participação na presente dispensa simplificada ocorrerá por meio de envio de documentação - inicialmente a proposta de preços e as declarações, por meio do endereço eletrônico (licitacao1.consortio.construir@gmail.com).

2.2. O fornecedor é responsável por qualquer dado inserido diretamente ou por seu representante por meio da Proposta de Preços e Habilitação na Dispensa Simplificada, não cabendo ao Agente de Contratação ou o órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos por decorrência da perda de negócios, tampouco pela documentação enviada, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. NÃO poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

i) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.7. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SIMPLIFICADA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A participação do fornecedor na dispensa simplificada se dará mediante o

2



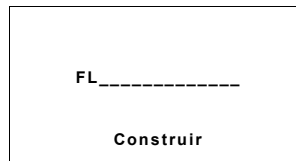
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



cadastro de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta simplificada, encaminhará, preferencialmente por meio do endereço de e-mail (licitacao1.consortio.construir@gmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento. O fornecedor poderá encaminhar a documentação presencialmente, em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, mediante protocolo no Departamento de Licitação, no seguinte endereço: Rua Jardim de Alá, 16G, esquina com a Rua Sr. José Siloti, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas - Bahia, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais tais como frete, seguro e outros que incidirem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta de preços deverá ser apresentada, na forma e condições estipuladas neste Aviso e seus anexos, bem como em disposições contidas em regulamentos específicos, preferencialmente por e-mail cujo endereço eletrônico encontra-se no preâmbulo deste Aviso, podendo ser protocolada presencialmente, em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, mediante protocolo, no seguinte endereço: Rua Jardim de Alá, 16G, esquina com a Rua Sr. José Siloti, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas - Bahia.

3.6. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

3.6.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, n.º de telefone e e-mail da pessoa de contato;

3.6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas propostas adicionais, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seu ANEXO, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no e-mail ou presencialmente em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até antes do prazo definido para envio da proposta de preço;

3.10. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, enviar por e-mail eletrônico ou presencialmente em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei





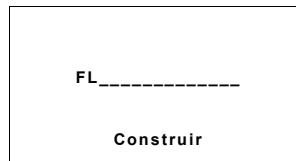
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



n.º 14.133, de 2021;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Encerrado o prazo estabelecido no aviso da Dispensa Simplificada para envio da proposta, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor, a fim de obter condições mais vantajosas, no limite do valor estimado.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa simplificada.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso de dispensa simplificada ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

4.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa nos termos do artigo 7º, §

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

4º, da Instrução Normativa Federal n.º 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. O fornecedor mais bem classificado será convocado por e-mail indicado na Proposta de Preços em até 01 (uma) hora para envio pelo endereço eletrônico ([licitacao1.consortio.construir@gmail.com](mailto:licitacao1.consortio.construir@gmail.com)) dos documentos previstos neste Aviso, ou entrega presencial, em envelope opaco, indevassável e contendo identificação do Aviso e da interessada, mediante protocolo, pelo mesmo endereço indicado no item 3 deste instrumento, em até 03 (três) horas.

5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - Termo de Referência - (**Exigências de Habilitação**) deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3.1. Para a consulta de fornecedores sendo pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, por endereço de e-mail (licitacaol.construir@gmail.com) ou presencialmente no endereço indiciado no item 3, após solicitação da Administração no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta Simplificada.

5.14. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que o artigo 75, inciso IV, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme Resolução n.º 006, de 2024.

5.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta dentro do preço estimado e, que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.17. O fornecedor que participar do certame, não atender a convocação e/ou informar que não consegue atender o valor ofertado na proposta será notificado junto ao SICAF.

5.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.19. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos

6



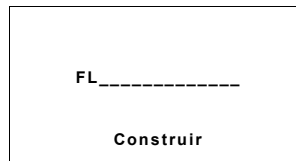
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



remanescentes.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

6.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o instrumento de contratação.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o contrato ou instrumento equivalente conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta Simplificada.

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta Simplificada e seus anexos;

6.5.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. No recebimento da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o período de fornecimento.

6.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 7. SANÇÕES

7.1. As sanções e penalidades estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os critérios de execução do objeto estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 11.497,30 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais, trinta centavos).

11.2. Os valores estimados da contratação seguirão o estabelecido na Resolução n.º 007, 01 de março de 2024, ao qual dispõe sobre o procedimento para a pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da

7





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0101 - Consócio Público - Construir  
Proj/Ativ.: 4001 - Gestão das Ações Administrativas  
Elemento: 4.4.90.52: Equipamento e Material Permanente  
Fonte De Recurso: 1748 - Outras Vinculações de Transferência dos Estados

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O procedimento será divulgado no ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, inclusive notificações e comunicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, automaticamente os prazos serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta Simplificado serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta Simplificado e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo,



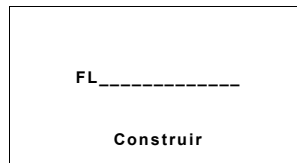
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos

ANEXO VII - Modelo de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ANEXO VIII - Modelo de Inexistência de Vínculo Impeditivo

Teixeira de Freitas-BA, 30 de junho de 2025.

**MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**



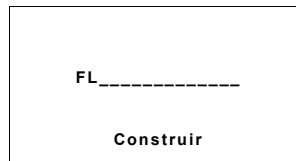
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2025.

### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA, MOTO-PODA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento.

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº14.133/2021, regulamentado pela Resolução nº 008, de 01 de março de 2024.

1.4. Custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas são da responsabilidade do fornecedor.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO MATERIAL    |
|------|-------|------|--------------------------|
| 1    | 2     | UND  | ROÇADEIRA LAMINA 3 FACAS |
| 2    | 1     | UND  | MOTO-PODA 30 CM          |

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 5º, da Resolução nº 006, de 01 de março de 2024.

2.2. A definição do quantitativo foi com base no aumento da equipe de campo, conforme Acordo Consorcial 003-2024.

2.3. A contratação da empresa, visa suprir as necessidades do CONSORCIO PUBLICO DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

2.4. Com a parceria técnica e financeira entre o ESTADO e o CONSÓRCIO, para Execução de Revestimento Primário nas Estradas Vicinais - Rotas Produtivas do Território Extremo Sul da Bahia, extensão: 302,80 km.

2.5. Visa atender às necessidades referentes a construção e manutenção de estradas, auxiliando nos serviços de recuperação, pavimentação e obras de conservação de vias, pois é essencial ao desenvolvimento das atividades

10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL\_\_\_\_\_

Construir

prestadas e a serem cumpridas pelo CONSORCIO PUBLICO DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, evitando o agravamento da situação, que causariam maiores transtornos para os municípios.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

#### 3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual:

3.1.1. Contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual em função de sua não obrigatoriedade, conforme preconiza o dispositivo legal. A Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), no art. 12, VII, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), *in verbis*:

"(...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias".

### 4. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

4.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi facultada, nos termos do § 8º do art. 4º da Resolução 006 de 01 de março de 2024, assim como do art. 72, I da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverá obedecer as especificações mínimas indicada neste Termo de Referência;

5.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

### 6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

### 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. Condições de Entrega

9.1.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da assinatura do contrato de fornecimento, conforme endereço indicado Pela Contratante, cito à Rua Jardim de Alá, 16G, esquina com a Rua Sr. José Siloti, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas - Bahia, em horário comercial.

### 9.2. Especificação da garantia:

9.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, as normas da Resolução n.º 09, 01 de março de 2024 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, VI).

10.6. O fiscal do contrato deverá:

10.6.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, III).

12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

10.6.2. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, V).

10.6.3. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, VII).

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **11.1. Da Medição**

11.1.1. A avaliação da execução do objeto será atestada pelo gestor do contrato.

11.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

11.1.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

### **11.2. Do Recebimento (Quando couber)**

11.2.1. O bem será recebido provisoriamente pelos Fiscais do Contrato, no prazo de 3 (três) dias que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as

13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

exigências contratuais.

11.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### 11.3. Da Liquidação e Pagamento

11.3.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.2.1. a data da emissão;
- 11.3.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.2.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.2.4. o valor a pagar; e
- 11.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

14



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL\_\_\_\_\_

Construir

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

11.3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos (se houver) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

12.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s)

15





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



|           |
|-----------|
| FL _____  |
| Construir |

serviço (s);

12.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos bens, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

12.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir Ordem de fornecimento para instruir a prestação dos serviços serem prestados;

13.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens adquiridos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens adquiridos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os materiais entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

13.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

13.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

13.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;

13.11. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

16



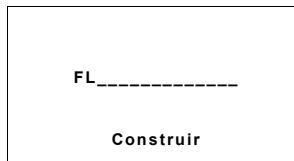
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Multa**:

14.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

14.2.3. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. **Multa**:



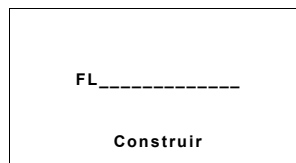
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



14.2.5. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1, bem como os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

15.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma simplificada, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/202.

15.2. **Forma de Fornecimento.**

15.2.1. O fornecimento do objeto será total de acordo com a ordem de fornecimento.

15.3. **Exigências de Habilitação.**

15.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.3.1.1. SICAF;

15.3.1.2. Certidão de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

15.3.1.3. Nada Costa da Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

15.3.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatCadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP](http://www.portaldatCadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa

18



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.3.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

15.3.8. **Habilitação Jurídica:**

15.3.8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.3.8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.3.8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade

19



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.3.8.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

15.3.9.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do certame).

15.3.9.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.9.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado.

15.3.9.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município.

15.3.9.5. Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo Órgão da sede da Licitante;

15.3.9.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** [estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.3.9.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

20





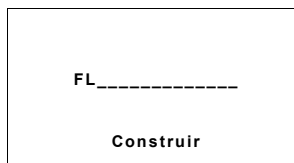
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.9.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

15.3.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

15.3.10.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0101 - Consócio Público - Construir  
Proj/Ativ.: 4001 - Gestão das Ações Administrativas  
Elemento: 4.4.90.52: Equipamento e Material Permanente  
Fonte De Recurso: 1748 - Outras Vinculações de Transferência dos Estados



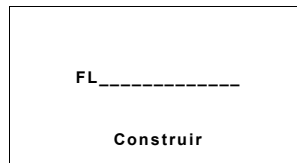
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO que fazem entre si o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA e a empresa XXXXXX, da forma como abaixo melhor se infere.

O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFREESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CONSTRUIR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 11.175.842/0001-09, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Manrick Gregorio Prates Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, profissão,

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 055/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução n.º 006, de 01 de março de 2024, Resolução n.º 008, de 01 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 013/2025, mediante as exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA, MOTO-PODA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência TR e seus Anexos.

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação no art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentado pela Resolução n.º 08, 01 de março de 2024.

1.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, conforme especificações abaixo, no valor de:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UND.                     | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---------------|--------|--------------------------|------|----------------|-------------|
| 001          |               |        |                          |      |                |             |
| 002          |               |        |                          |      |                |             |
| 003          |               |        |                          |      |                |             |
| Valor Total: |               |        | Valor Total por extenso: |      |                |             |

\* O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais pela

22



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

execução do objeto desse contrato, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, descarregamento bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Simplificada, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados da assinatura deste instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

## CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. a data da emissão;

5.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.4. o valor a pagar; e

5.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. A Administração realizará consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

5.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 02 (dois) meses, contado da data da assinatura do contrato administrativo ou outro instrumento equivalente.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação e comprovação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um mês será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos (se houver) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

7.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

24



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL\_\_\_\_\_

Construir

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) serviço (s);

7.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos bens, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

7.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir Ordem de Serviço para instruir a entrega dos bens adquiridos;

8.2. Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens adquiridos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens adquiridos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os materiais entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

8.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;

8.11. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da assinatura do contrato de fornecimento, conforme endereço indicado Pela Contratante, cito à Rua Jardim de Alá, 16G, esquina com a Rua Sr. José Siloti,

25





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

Vila Caraípe, Teixeira de Freitas - Bahia.

9.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. O bem será recebido provisoriamente pelos Fiscais do Contrato, no prazo de 03 (três) dias que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## CLAUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

(art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

#### 10.2.2. Multa:

10.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

10.2.3. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do item 10.1, bem como os subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, as normas da Resolução n.º 09, 01 de março de 2024 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

27



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato nomeados através da Portaria xxx, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, VI).

13.7. O fiscal do contrato deverá:

29.7.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, III).

29.7.2. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, V).

29.7.3. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução n.º 09, 01 de março de 2024, art. 10, VII).

29.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará extinção do contrato, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.4.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.4.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

28



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

14.4.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;  
14.4.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;  
14.4.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;  
14.5. A extinção do contrato poderá ser:  
14.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;  
14.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;  
14.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.  
14.6. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.  
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).  
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade: 0101 - Consócio Público - Construir  
Proj/Ativ.: 4001 - Gestão das Ações Administrativas  
Elemento: 4.4.90.52: Equipamento e Material Permanente  
Fonte De Recurso: 1748 - Outras Vinculações de Transferência dos Estados

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme

29



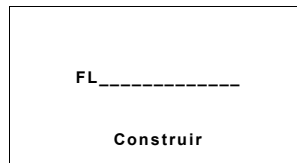
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXX de 2025.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA  
MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA

Contratante

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



FL \_\_\_\_\_

Construir

## ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 013/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ROCADEIRA, MOTO-PODA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência - TR e seus Anexos.

| DADOS DA PROPONENTE                | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE |
|------------------------------------|-------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                       |                               |
| CNPJ/MF                            |                               |
| ENDEREÇO, N.º, BAIRRO, CIDADE / UF |                               |
| TELEFONE                           |                               |
| WHATSAPP                           |                               |
| E-MAIL DA PROPONENTE               |                               |
| DADOS BANCÁRIOS                    |                               |
| BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE   | / /                           |

| ITEM                                                                                               | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO                                       | UND.               | QTD. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------|--------------------|------|----------------|-------------|
| 001                                                                                                |               |                                              |                    |      |                |             |
| 002                                                                                                |               |                                              |                    |      |                |             |
| 003                                                                                                |               |                                              |                    |      |                |             |
| VALOR GLOBAL: R\$                                                                                  |               |                                              | VALOR POR EXTENSO: |      |                |             |
| Declaramos plenamente que concordamos e atenderemos todas as exigências deste Aviso e seus anexos. |               |                                              |                    |      |                |             |
| VALIDADE DA PROPOSTA:<br>90 (noventa) dias                                                         |               | Assinatura do Representante legal da empresa |                    |      |                |             |

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**Observação importante para o envio da Proposta Inicial:** A participante deverá enviar a PROPOSTA INICIAL preenchida com data, local e assinatura, **COM** o timbre da empresa proponente, em formato de papel A4.

**Observação importante para o envio da Proposta Final/Readequada:** A empresa vencedora deverá enviar a proposta final/readequada preenchida, com data, local e assinatura **COM** o timbre da proponente, em formato de papel A4.

31



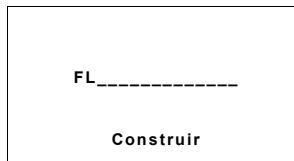
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

**DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 013/2025**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

**Observação Importante:**

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

32



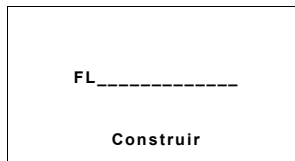
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

#### DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 013/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

#### Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

33



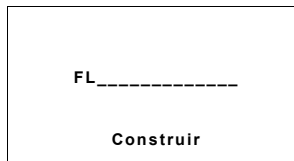
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 013/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ  
Nome e nº do RG do Representante Legal

**Observação Importante:**

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.



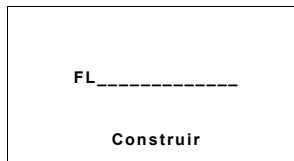
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



**ANEXO VII - MODELO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 013/2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o  
nº ....., com endereço à  
....., nº ....., bairro  
..... cidade de  
..... estado de  
....., neste ato representada legalmente por  
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para os fins do  
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não  
empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de  
aprendiz ( )

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ  
Nome e nº do RG do Representante Legal

**Observação Importante:**

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em  
formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.





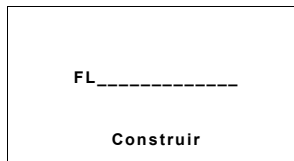
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 9



**ANEXO VIII - MODELO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO  
DISPENSA SIMPLIFICADA N.º 013/2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Administração, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social / CNPJ  
Nome e nº do RG do Representante Legal

**Observação Importante:**

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

36